

MENSAGEM N° 25/2021,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 25/2021

(Urgente)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, no âmbito do município de Caririáçu e dá outras providências.

Aludida proposição tem por finalidade incentivar os profissionais da Educação mencionados no aludido projeto, bem como consistindo em retribuição pela relevância dos serviços prestados, os quais contribuem para o desenvolvimento intelectual e humanístico dos estudantes do Município.

O presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, inciso XI, do art. 212-A da Emenda 108, de 2020, Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais diplomas legais, em especial ao artigo 52, da Lei Municipal n° 958, de 27 de julho de 2010.

Com a sua aprovação, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

O percentual de 70% obedece a previsão legal do artigo 26, da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual estabelece que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5° da mesma Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1° da Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.





Cabe esclarecer que o Projeto de Lei em anexo não fere a Lei Complementar 173/2020, uma vez que trata de matéria constitucional já prevista na legislação municipal pretérita.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, **bem como solicitamos a sua análise com urgência**, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 25/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, na forma do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

§ 1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), na forma do Art. 2º desta Lei.

§ 2º. Não terá direito ao rateio os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes, os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e os disponibilizados para entidades de classe de categoria.



Art. 3º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional do magistério.

§ 1º. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

§ 2º. Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o(a) profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º - O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º - Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais do Magistério até 31 de janeiro de 2022.

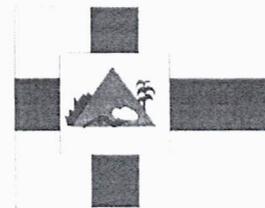
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



EMENDA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº25/2021 08 de dezembro de 2021.

EMENTA: Altera o Projeto de Lei nº25/2021, que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica no âmbito do município de Caririáçu.

Os Vereadores abaixo assinados desta Augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, conforme devidas análises e discursões, resolve apresentar as seguintes emenda:

O art. 1º - Ficam SUPRIMIDOS os Parágrafos 1º e 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 25/2021 que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica no âmbito do município de Caririáçu.

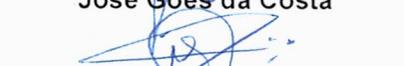
Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 08 de dezembro de 2021.

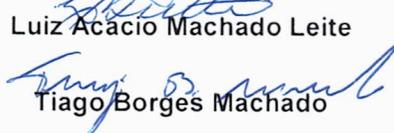

Marcos Bezerra Araújo


Fábio Silva de Alcântara

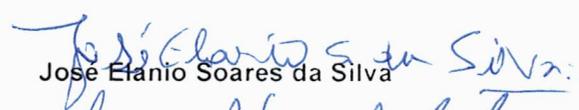

José Góes da Costa


Jose Irlando de Sousa Campos


Luiz Acácio Machado Leite


Tiago Borges Machado


José Iran da Silva


José Elanio Soares da Silva


Cícero de Lacerda Costa

José Eraldo Gonçalo Dias

Adriana Calixto Bezerra Costa

APROVADO

EM 08.12.2021

A FAVOR

Luigi 03. mg

Luigi
José Elvino S de Silva

Ilêdo de São João
São João

~~Luigi~~
licença lauda
fatiã e de ~~Luigi~~
fiat